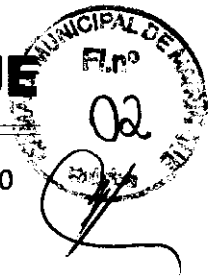




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 62/2025 - L

INSTITUI A CENTRAL MUNICIPAL DE ACHADOS E PERDIDOS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

Art. 1º Fica criada a Central Municipal de Achados e Perdidos no município de Mairinque, destinada a receber, catalogar, guardar e devolver objetos, documentos e bens pessoais encontrados no território do município.

Art. 2º A Central de Achados e Perdidos terá como objetivos:

- I. Facilitar a devolução de bens aos seus legítimos proprietários;
- II. Garantir a transparência e a rastreabilidade dos objetos encontrados;
- III. Reduzir o extravio permanente de documentos e bens pessoais;
- IV. Servir como canal oficial de comunicação para devolução de itens.

Art. 3º A Central funcionará de forma integrada com os seguintes setores e instituições:

- I. Órgãos da administração direta e indireta;
- II. Guarda Municipal e demais órgãos de segurança;
- III. Empresas de transporte público urbano;
- IV. Órgãos e entidades parceiras, mediante convênios.

Art. 4º Todo objeto entregue à Central será registrado com as seguintes informações:

- I. Data e local de achado;
- II. Descrição detalhada do item;
- III. Nome e contato de quem o encontrou (quando possível);
- IV. Nome e contato do proprietário (quando identificado).

Art. 5º Os bens permanecerão sob guarda da Central pelo prazo de 90 (noventa) dias.

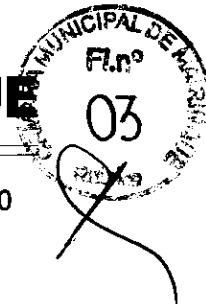
12:19 15/08/25 - 001719 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

Parágrafo Único - Caso não sejam reclamados dentro do prazo, terão a seguinte destinação:

- I. Documentos: devolução aos órgãos emissores competentes;
- II. Objetos de valor: destinação para leilão público, com a renda revertida para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- III. Bens de pequeno valor ou sem identificação: doação a instituições sociais cadastradas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

- I. O órgão responsável pela gestão da Central;
- II. Procedimentos para entrega e devolução de itens;
- III. Meios de divulgação pública (inclusive plataforma digital).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 14 de agosto de 2025.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



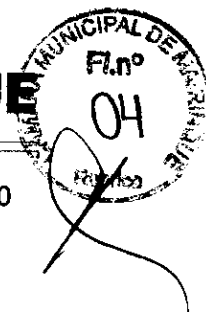
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio do presente projeto de lei, pretendemos instituir norma municipal dispondo sobre a criação de uma Central Municipal de Achados e Perdidos, medida que visa facilitar a devolução de bens e documentos aos seus legítimos proprietários, reduzir o número de extravios definitivos e fortalecer a cidadania.

Atualmente, muitos objetos perdidos não são devolvidos a seus donos por falta de um canal oficial de recebimento e devolução.

A implantação da Central permitirá a organização de um cadastro único, atendimento presencial e digital, integração com órgãos públicos e privados e, principalmente, uma solução eficiente e transparente para a população.

A medida também contribui para a redução de custos relacionados à emissão de segunda via de documentos, evita prejuízos materiais e fortalece a imagem do Poder Público como facilitador de soluções práticas para o cidadão.

Diante da relevância e do benefício social desta iniciativa, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Gabinete do vereador, 14 de agosto de 2025.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



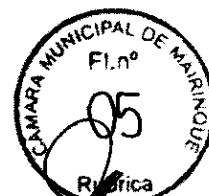
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 62 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

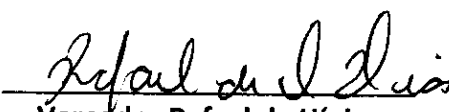
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

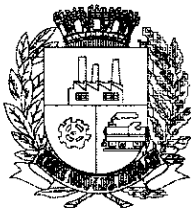
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 19 de agosto de 2025.

Expediente da 23ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 62/2025-L

06

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 de agosto de 2025.

Rafael da Hílica
VEREADOR RAFAEL DA HÍLICA
Presidente

Recebido
em 21/08
12h02
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 62/2025-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que institui a Central Municipal de Achados e Perdidos no Município de Mairinque e dá outras providências.

Pretende o Vereador instituir a Central Municipal de Achados e Perdidos, com o objetivo de facilitar a devolução de bens extraviados, garantir transparência nos procedimentos de guarda e devolução, bem como reduzir o número de objetos perdidos sem destino final adequado.

É o relatório.

O ponto central da análise recai sobre a iniciativa do projeto, considerando a Constituição Federal e os princípios de simetria constitucional aplicados às Constituições Estaduais e às Leis Orgânicas Municipais.

A criação de órgãos da Administração Pública, a atribuição de competências administrativas e a estruturação de serviços públicos são, via de regra, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da CF/88, aplicado subsidiariamente aos municípios por força do princípio da simetria.

Neste caso, a proposição legislativa cria um órgão novo no âmbito da Administração Pública Municipal e define suas competências, funcionamento, integração com outros entes e órgãos, além de dispor sobre a destinação de bens públicos, o que configura ingerência na organização administrativa e gestão de serviços públicos, matéria típica de iniciativa do Poder Executivo.

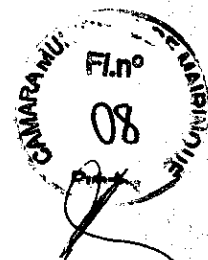
Portanto, ainda que o mérito da proposta possa ser considerado relevante e de interesse social, o projeto incorre em vício formal de iniciativa, o que compromete sua constitucionalidade e, conseqüentemente, sua validade jurídica.

No aspecto material, o projeto não apresenta vícios relevantes. Os objetivos de organização, transparência e utilidade pública são legítimos, e os mecanismos de destinação dos bens estão em consonância com o interesse público.

No entanto, a presença de vício formal de iniciativa é suficiente para impedir a continuidade da tramitação legislativa, independentemente do mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Diante do exposto, conclui-se que, apesar da relevância social e do mérito da proposta, o Projeto de Lei em análise padece de vício formal de iniciativa, por tratar de matéria cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Mairinque, 25 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



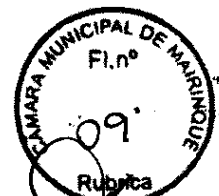
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

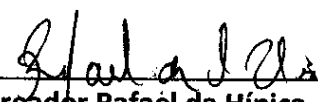
PROJETO DE LEI Nº 62/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: <u>Adar</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 26 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 24ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente

